

MEMORANDO

Classificação: EZSHARE-2088896012-7

Data: 16 de outubro de 2020

Para: Arantxa Villanueva, Diretora do MICI.

De: Pedro Martel, Chefe de Divisão (CSD/RND)

CC: Vice-presidente Executivo, Vice-presidente de Países, Vice-presidente de Setores e Conhecimento, Gerente Setorial de Mudança Climática e Desenvolvimento Sustentável, Gerente do Cone Sul, Representante no Brasil, Chefe da Unidade de Salvaguardas Ambientais e Sociais, Chefe da Divisão de Operações com Garantia Soberana do Departamento Jurídico.

Referência: Resposta da Administração à Notificação de Registro de Solicitação e Petição de Resposta à Administração, Solicitação MICI-BID-BR-2020-0160 referente ao “Programa de Desenvolvimento Sustentável do Estado do Acre – PDSA Fase II” (BR-L1289)

I. Introdução

1. O propósito deste memorando é apresentar a Resposta da Administração (doravante, a “Administração”) do Banco Interamericano de Desenvolvimento (doravante, o “Banco”) ao documento “Notificação de Registro de Solicitação e Petição de Resposta à Administração” enviado pelo Mecanismo Independente de Consulta e Investigação (MICI) do Banco à Administração por e-mail no dia 16 de setembro de 2020, com relação ao caso MICI-BID-BR-2020-0160 referente ao “Programa de Desenvolvimento Sustentável do Acre – PDSA Fase II”.
2. Em conformidade com o estabelecido na Política do MICI, documento MI-47-6 (doravante, a “Política do MICI”), respondemos com a perspectiva da Administração do Banco referente à Solicitação.

II. Antecedentes

3. O Banco financiou dois projetos no Estado do Acre, os quais são descritos a seguir por sua relação com a denúncia apresentada: o “Programa de Desenvolvimento Sustentável do Acre” (BR-L0313, Empréstimo N.º 1399/OC-BR, doravante “PDSA”) e o “Programa de Desenvolvimento Sustentável do Acre – PDSA Fase II” (BR-L1289, Empréstimo N.º 2928/OC-BR, doravante “PDSA Fase II”).
4. **Primeiro projeto: PDSA.** A proposta de empréstimo referente ao PDSA foi aprovada pela Diretoria Executiva do Banco em 8 de maio de 2002, tendo como Mutuário e Organismo Executor o Estado do Acre. O projeto foi financiado por um empréstimo de investimento específico com garantia soberana da República Federativa do Brasil, por um montante de até US\$ 64,8 milhões e um aporte de contrapartida local estimada de US\$ 43,2 milhões. Os contratos de empréstimo e de garantia foram firmados pelas respectivas partes em 23 de junho de 2002, e o prazo de pagamentos venceu em 23 de junho de 2010. O empréstimo foi pago em sua totalidade.
5. O objetivo do primeiro projeto foi melhorar a qualidade de vida da população e preservar o patrimônio natural do Estado do Acre no longo prazo. Os objetivos específicos foram: (i) modernizar a capacidade de gestão ambiental do Estado e assegurar o uso eficiente dos recursos naturais; (ii) aumentar a taxa de crescimento do setor silvoagropecuário e gerar emprego; e (iii) reduzir os custos de transporte e aumentar o acesso à eletrificação rural do Acre.
6. **Segundo projeto: PDSA Fase II.** A proposta de empréstimo referente ao PDSA Fase II foi aprovada pela Diretoria Executiva do Banco em 10 de abril de 2013, tendo como Mutuário e Organismo Executor da operação o Estado do Acre. O projeto foi financiado por um empréstimo de investimento específico com garantia soberana da República Federativa do Brasil, por um montante de até US\$ 72 milhões e um aporte de contrapartida local estimada de US\$ 48 milhões. Os contratos de empréstimo e de garantia foram firmados pelas respectivas partes em 17 de julho de 2013, e as condições prévias para o primeiro pagamento foram cumpridas em 26 de agosto de 2013. O prazo original para os pagamentos dos recursos do financiamento expirava em 17 de julho de 2018, sendo realizadas duas modificações ao contrato de empréstimo para ampliação do prazo, sendo o prazo atual dos pagamentos 17 de novembro de 2021.
7. O objetivo geral do segundo projeto é aumentar a contribuição do setor florestal e agroflorestal ao crescimento econômico e a redução da pobreza no Estado do Acre, mantendo o controle do desmatamento no Estado.

III. Solicitação ao MICI

8. Na data de 16 de setembro de 2020, a Diretora do MICI enviou à Administração a “Notificação de Registro de Solicitação e Petição de Resposta à Administração” (doravante a “Notificação”), Solicitação MICI-BID-BR-2020-0160 referente ao segundo projeto mencionado acima, o PDSA Fase II (BR-L1289, Empréstimo N.º 2928/OC-BR). A solicitação foi apresentada por duas pessoas (doravante, os “Solicitantes”) que alegam ter sido afetadas pela criação da “Floresta Estadual de Rio Gregório”, unidade de conservação ambiental no Estado do Acre, no interior da qual os solicitantes afirmam possuir uma superfície de aproximadamente 10.000 hectares sob exploração agropecuária, na unidade chamada Fazenda São Vicente.
9. Os solicitantes afirmam ter sofrido prejuízos econômicos como resultado de não terem sido contemplados nem compensados (indenizados) no processo de criação da “Floresta Estadual de Rio Gregório”, que teve início no ano de 2004. Mencionam que sua propriedade não foi consultada e passou a ser de domínio público de forma incorreta, sem ter sido desapropriada nem regularizada sua situação como produtor rural dentro da referida Floresta Estadual de Rio Gregório. Afirmam ter conhecimento de que, em 2005, foram realizados pagamentos de indenizações por um conceito de desapropriação de terras e/ou melhorias, não sendo contemplados por tais medidas. Mencionam que, por não ter sido regularizada sua situação, não havia sido possível ter acesso a financiamentos, e que seu imóvel tinha sofrido danos ambientais, como consequência de invasores que a cada ano provocam desmatamentos. Declaram também ter apresentado queixas à administração do Governo Estadual do Acre, sem terem recebido qualquer resposta.
10. Os Solicitantes não detalham as ações financiadas pelo Banco que teriam causado os danos descritos, afirmando somente (primeiro parágrafo) que “na região conhecida como Floresta Estadual de Rio Gregório está sendo realizado o Programa de Desenvolvimento Sustentável do Acre Fase II, fruto de um empréstimo firmado entre o Governo do Estado do Acre e o Banco Interamericano de Desenvolvimento.” Posteriormente, eles descrevem (com algumas imprecisões) as intervenções de um dos subcomponentes (1.1) do segundo projeto, o PDSA Fase II, sem afirmar que ele tenha sido o causador de danos. Tampouco a solicitação menciona um descumprimento de uma política operacional específica do Banco e nem sugere qualquer vínculo dos danos descritos a descumprimentos pelo Banco de suas políticas operacionais pertinentes.
11. Os Solicitantes afirmam ter apresentado queixas ao Governo do Estado do Acre, em 2005, 2013, 2015, 2017 e 2019, tendo alegado perda de processos, sendo formalizado seu processo em 2019.

IV. Comentários da Administração à Solicitação

(i) Temporalidade da solicitação

12. Os Solicitantes afirmam não ter sido indenizados no marco do processo de regularização de terras na Floresta Estadual de Rio Gregório, onde se encontram terras que mantêm sob exploração agropecuária e que dizem ser de sua propriedade.
13. A Floresta Estadual de Rio Gregório foi criada pelo Decreto Estadual N.º 9718 de 9 de março de 2004. Sua criação foi parte das ações previstas pelo primeiro programa financiado pelo Banco, o PDSA, executado entre 2002 e 2010, para minimizar e compensar possíveis danos ambientais da pavimentação de 70,1 km da estrada BR-364, financiada pela operação. O Programa estabelecia que, antes da atividade de construção de estradas, seriam definidos os direitos de propriedade, o estabelecimento da Floresta Estadual de Rio Gregório e o fortalecimento da supervisão ambiental.
14. Conforme o estabelecido no Decreto Estadual de criação da Floresta Estadual de Rio Gregório, “fica assegurada a permanência das populações tradicionais que habitam a área nesta data, de acordo com o disposto pelo Decreto Federal N.º 4320 de 22 de agosto de 2002 e o Plano de Manejo da Unidade.” Além disso, o artigo 3 determina que as terras e as melhorias localizadas dentro dos limites (da área), descritas no artigo 1 deste decreto, sejam declaradas áreas de interesse social para fins de desapropriação.
15. De acordo com os documentos apresentados pelos Solicitantes, eles receberam as terras como doação no ano de 2019 por parte da empresa de sua família. Esta empresa as teria adquirido em 1983, ocupando as terras quando foi criada a Floresta Estadual de Rio Gregório no ano de 2004. Segundo o previsto na Lei N.º 9718, e devido ao seu caráter de empresa, caberia, no caso de demonstrar a titularidade da terra, a desapropriação e não a concessão de uso, que corresponde às populações tradicionais.
16. As informações disponíveis pelo Instituto de Terras do Estado do Acre (ITERACRE) indicam que foram desapropriadas na Floresta Estadual de Rio Gregório um total de 14 áreas ocupadas por um igual número de pessoas entre 2005 e 2008. Essas áreas foram desapropriadas entre 2005 e 2008, não sendo encontradas entre elas as terras dos Solicitantes, que na época se encontravam em nome da empresa de sua família.
17. Diante das informações apresentadas, os fatos narrados e as ações diretamente vinculadas à reclamação não pertencem ao âmbito do projeto mencionado na solicitação, o segundo projeto descrito anteriormente, o PDSA Fase II, pois sua execução começou em 2013. Nesse sentido, é possível deduzir que as ações narradas na solicitação na Floresta Estadual de Rio Gregório ocorreram durante o período de pagamento e execução do primeiro projeto descrito acima, o PDSA, executado entre 2003 e 2010. Segundo o indicado anteriormente, o período de pagamento do referido projeto venceu há dez anos, em 23 de junho de 2010.

18. O PDSA Fase II, que se encontra em execução desde 2013, não realizou atividades de regularização de terras na Floresta Estadual de Rio Gregório, localizada no município de Tarauacá, Estado do Acre. As únicas ações realizadas pelo PDSA Fase II na Floresta Estadual de Rio Gregório se limitaram a estudos físicos e sociais, insumos necessários para implementar no futuro um processo de concessão ao setor privado de exploração florestal sustentável, conforme previsto no plano de manejo dessa Unidade de Conservação.
19. Em resumo, a Administração considera que as atividades específicas que seriam objeto da Solicitação perante o MICI (a criação da Floresta Estadual de Rio Gregório, ocorrida em 2004, e a regularização de terras com desapropriações) foram realizadas durante a execução do projeto entre 2003 e 2010, tendo transcorrido mais de dez anos depois do término do prazo de pagamentos do referido Programa.

(ii) Existência de processo judicial ativo

20. Segundo as informações fornecidas pela Procuradoria Geral do Estado do Acre em seus relatórios jurídicos datados de 3 de junho e 15 de outubro de 2020 (documentos anexos à presente Resposta da Administração que são confidenciais e não podem ser divulgados no registro público do MICI), existe um processo judicial que tramita de forma confidencial ([REDACTED]) junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Acre. Trata-se de uma Ação Declaratória iniciada por um dos Solicitantes contra o Instituto de Terras do Estado do Acre (ITERACRE) junto à Vara Civil da Comarca de Tarauacá, sob o Tribunal de Justiça do Estado do Acre. Esse processo judicial se encontra em trâmite e versa sobre um pedido de reconhecimento por parte de um dos Solicitantes de direito de propriedade e arrendamento e de pagamento de indenização por desapropriação indireta à denominada Fazenda São Vicente, com uma superfície indicada de 9.203 hectares, das quais 1.000 hectares são de pastagens, tratando-se da mesma área de terra indicada na solicitação apresentada ao MICI. O processo trata dos temas relacionados ao pedido de reconhecimento do direito de propriedade e à desejada compensação (pagamento de indenização) pelo processo de criação da “Floresta Estadual de Rio Gregório”, em virtude da possível desapropriação do imóvel denominado Fazenda São Vicente, localizado na referida Floresta de Rio Gregório.

V. Ações realizadas pela Administração

21. Em 20 de abril de 2020, um dos Solicitantes havia enviado um e-mail ao Banco referente à mesma Solicitação. Em resposta, foi enviada pela Administração uma carta-resposta indicando ao reclamante entrar em contato com a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Acre, organismo executor do projeto objeto do e-mail, o PDSA Fase II, e responsável por sua execução, implementação e coordenação de atividades, nos termos

do Contrato de Empréstimo N.º 2928/OC-BR, com apresentação dos detalhes dos contatos.

22. Além disso, com base nas afirmações do referido Solicitante sobre um possível conflito de interesse de uma pessoa, foi informado na mesma carta sobre o papel do Escritório de Integridade Institucional do Banco, assim como suas informações de contato.